



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“**Art. 31.**.....

.....
§ 3º São assegurados aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União os mesmos soldos, adicionais, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais militares do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de promover a isonomia entre os Policiais Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia que integram quadro em extinção do serviço público federal, com aqueles que atuam no Distrito Federal e, por força constitucional, são remunerados pela União.

Busca-se, assim, evitar a disparidade de vencimentos entre servidores que efetuam exatamente as mesmas funções e possuem a mesma fonte remuneratória.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

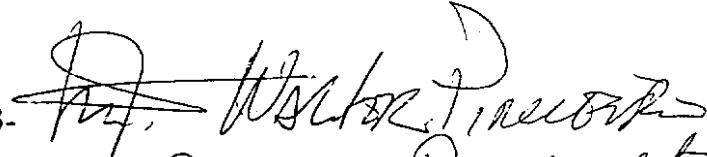
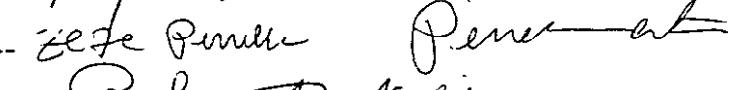
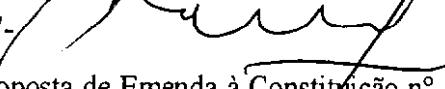
10-

11-

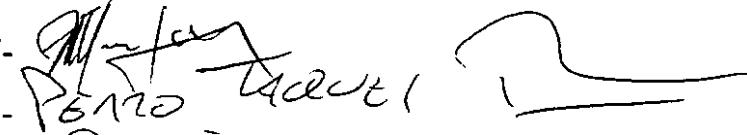
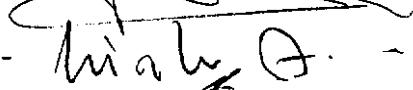
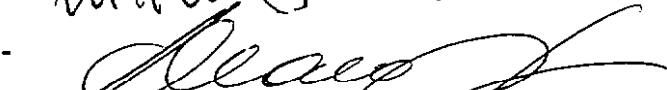
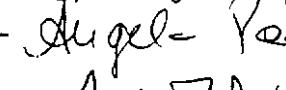
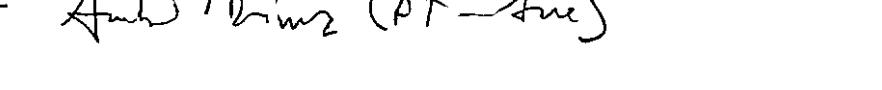
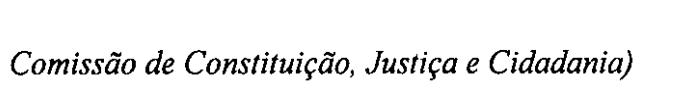
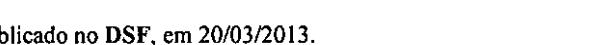
12-

13-

EMP. SIPR/DF
Amapá
Rondônia
S. Paulo

- 13- 
14- 
15- 
16- 
17- 

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2013 - Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

- 17- 
18- 
19- 
20- 
21- 
22- 
23- 
24- 
25- 
26- 
27- 
28- 

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 20/03/2013.